CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ªSESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 34ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 22 de Novembro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Josenildo Ceará – PT

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

24/2022	**Prefeito Municipal**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 24, de 07 de Outubro de 2022** que "Altera a Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, e dá outras providências".
26/2022	**Prefeito Municipal**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, de 26 de Outubro de 2022** que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei n°1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022 ".
27/2022	**Prefeito Municipal**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, de 27 de Outubro de 2022** que Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.
28/2022	**Prefeito Municipal**	**PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 28, de 27 de outubro de 2022** que Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

40/2022	**Vereador Alemão da Semente – PDT**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40, de 09 de Novembro de 2022 que** "Dispõe sobre a denominação da Rua "A", no Loteamento Umbaracá do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "INÁCIO FERREIRA NETO", e dá outras providências".
41/2022	**Vereadora Cida do Zé Bugre – PL**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.41, de 18 de novembro de 2022** que "Dispõe sobre a denominação da "Rua projetada A ", no bairro Horto florestal, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO - DONA ZU", e dá outras providências."

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

06/2022	**Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB**	**PROJETO DE DECRETO Nº. 06, de 11 de Novembro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ANACLETO JOSÉ ALVES, e dá outras providências".
07/2022	**Vereador Fábio Zanata – MDB**	**PROJETO DE DECRETO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor STÊNIO FERREIRA PARRON e dá outras providências".
08/2022	**Vereador Pedro Soares – PSD**	**PROJETO DE DECRETO Nº 08, 17 de Novembro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor VALDENOR MENDES DE ALMEIDA, e dá outras providências".
09/2022	**Vereador Pedro Soares – PSD**	**PROJETO DE DECRETO Nº, 11 de Novembro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor GIROLDO BARBOSA ALVES, e dá outras providências".

4-PROJETO DE RESOLUÇÃO

07/2022	**Mesa Diretora**	**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022** que

		"Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias".

5-PARECERES

65/2022	**Vereador Dr. Leandro - PSDB**	**PROJETO DE DECRETO Nº. 05, de 28 de Outubro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **MARCOS PAULO GIMENES**, e dá outras providências".
66/2022	**Vereador Deildo Piscineiro – PSDB**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38, de 27 de Outubro de 2022** que"Dispõe sobre a denominação do CEINF IRMAN RIBEIRO, do Bairro Irman Ribeiro, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, "CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES" e dá outras providências".
67/2022	**Vereador Arion Aislan de Sousa - PL**	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, de 27 de Outubro de 2022** que "Altera e Inclui dispositivos na Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências".

6- REQUERIMENTO

112/2022	**Vereador Josenildo Ceará – PT**	**REQUER A MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração**, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, a** Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social**, Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE,** e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão**, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS,** solicitando as seguintes informações: a) Qual Secretaria Municipal compete administrativamente e de Gestão A Casa do Artesão? b) Quais foram as atividades desenvolvidas por este órgão no ano de 2022?

		c) Quais foram os cursos disponibilizados pela Casa do Artesão no ano de 2022? d) Diante dos cursos disponibilizados: qual foi o público alvo para estes cursos? e) Quando disponibilizados estes cursos: Houve inscrição? Houve cobrança de valores para participação desses cursos? Se houve? Qual o valor? f) Havendo cobrança de valores referentes aos cursos: Qual a destinação dos valores cobrados? Existe uma conta específica para depósito desses valores? g) Houve gastos por parte da Casa do artesão? Quais foram os gastos? Existe saldo/déficit nessa conta no que tange a recebimento e gastos?
113/2022	**Vereadores e Vereadoras Subscritos**	**REQUEREM À MESA DIRETORA,** que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** entrando na presente Sessão ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07,** de 17 de Novembro de 2022 que "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias".

7 – INDICAÇÕES

350/2022	**Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB, João Dan – PDT e Dr. Leandro - PSDB**	**INDICAM À MESA DIRETORA** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr**. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES,** ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ROBERTO GINELL** e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMTRAN), Sr. **ANILTON FERREIRA**, reiterando a indicação nº 413/2021, solicitando que sejam tomadas providências de Reorganização na Rotatória dentro do Bairro Portal do Parque, com: a) recuando a meia Lua quando o destino dos trafegantes com veículos motorizados procedem da Avenida Masahiko Azuma 2ª. Fase; b) viabilizando meios que interditem a possibilidade dos trafegantes da Avenida Henrique Pasmanik adentrarem a Avenida André Moya Perez sentido Estádio Municipal Luiz Soares Andrade, tomando via de contramão.
351/2022	**Vereador Deildo Piscineiro – PSDB**	**INDICA À MESA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos**, Sr. ROBERTO GINELL,** solicitando estudo técnico para viabilizar a "instalação de canaleta" nos cruzamentos da Rua Tiozo Kai, esquina com a Avenida André Moya Peres, no Bairro Portal do Parque, município de Nova Andradina – MS.

352/2022	**Vereador Josenildo Ceará - PT**	**INDICA À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, **Sra. DELMA PRADO CAVALCANTE**, ao Diretor da AGEPEN – MS, **Sr. AUD DE OLIVEIRA CHAVES**, e ao Diretor Unidade Prisional da Agepen-Nova Andradina, **Sr. ROGÉRIO CAPOTE,** solicitando que o Município possa disponibilizar o Maquinário de Padaria Utilizado Pelo PRONATEC (atualmente em Desuso), em Comodato para a Unidade Prisional da Agepen - Nova Andradina-MS.
353/2022	**Vereador Josenildo Ceará - PT**	**INDICA À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, **Sr**. **HERNANDES ORTIZ**, solicitando a Abertura de Novo Edital de Credenciamento para os apicultores interessados em participar do Programa Municipal de Apicultura e Meliponicultura, de conformidade com a Lei Municipal, nº. 1.687, de 05 de Julho de 2022.
354/2022	**Vereador Alemão da Semente**	**INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. REINALDO AZAMBUJA,** ao Secretário de Estado de Infraestrutura do MS, **Sr. RENATO MARCÍLIO**, com cópia ao Governador Eleito do Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. EDUARDO RIEDEL,** e ao Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** solicitando a implantação da Rodovia Planejada MS-274, que consta da **RELAÇÃO DESCRITIVA DAS**

		RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, item 41, cujo trecho final compreende justamente os municípios de Ipezal, Angélica e Nova Andradina.
355/2022	**Vereador Arion Aislan - PL**	**INDICA À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, **Sr. HERNANDES ORTIZ,** para que sejam providenciados esforços no sentido de cadastrar proposta na Plataforma Brasil para formalização de Convênio com o MAPA referente à AÇÃO 20ZV – FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**,** para a promoção da agropecuária municipal, pela aquisição de equipamentos; ampliação de estruturas e serviços de apoio ao pequeno e médio produtor e à comercialização da sua produção, conforme fora verificado esta possibilidade junto a CNM – Confederação Nacional dos Municípios por este vereador, e como segue anexo a esta, demais informações.
356/2022	**Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores Arion Aislan – PL e Josenildo Ceará – PT.**	**INDICAM À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal**, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. ROBERTO GINELL,** solicitando a substituição de areia por grama sintética ou piso emborrachado nas praças públicas e nos parques das escolas municipais.
357/2022	**Vereadora Gabriela Delgado – PSB**	**INDICA À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal**, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. ROBERTO GINELL,** solicitando a instalação de bebedores com água gelada em todas as praças do Município de Nova Andradina.

358/2022	**Vereador (as) Marcia Lobo – MDB, Arion Aislan – PL, Gabriela Delgado – PSB e Cida do Zé Bugre – PL.**	**INDICAM À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal**, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** e à Secretária de Cidadania e Assistência Social SEMCIAS, **Sra. DELMA PRADO,** solicitando um estudo para a criação de abrigo para jovens em situação vulnerável até os 21 anos.
359/2022	**Vereadora Marcia Lobo – MDB**	**INDICA À MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal**, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA,** e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI,** solicitando a criação do Projeto Jardim Sensorial no município.
360/2022	**Vereadores Fabio Zanata – MDB e João Dan – PDT.**	**INDICAM À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ROBERTO GINELL**, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. **EMERSON NANTES DE MATOS**, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES**, solicitando com máxima urgência o patrolamento e levantamento da rua Paraná, entre as ruas Jaraguá e Luís Jungs, e na rua Santa Catarina, entre as ruas Ceará e Luís Jungs.
361/2022	**Vereadora Cida do Zé Bugre – PL.**	**INDICA A MESA DIRETORA,** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao Secretário Municipal Saúde, **Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES,** solicitando que seja elaborada **CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE,** a fim de atender e informar aos cidadãos do nosso município sobre os serviços prestados por esta Secretaria.

7-MOÇÕES

55/2022	**Vereadora Gabriela Delgado e Vereadores/as Subscrito/as.**	**REQUER À MESA DIRETORA,** que seja encaminhada **MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO AOS JOVENS DO GRUPO UMADEMATS - União de Mocidade da Assembléia de Deus de MS,** pela realização do 20º Congresso da Mocidade da Igreja Assembléia de Deus de MS.
56/2022	**Vereador Pedro Gomes Soares – PSD e Vereadores/as Subscrito/as.**	**REQUER À MESA DIRETORA,** que seja encaminhada **MOÇÃO DE PESAR** aos familiares da Sra**. MINERVINA DA SILVA,** pelo seu falecimento ocorrido no dia 05 de novembro de 2022.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)
INTERVALO -10 minutos
TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Maria José Macedo

8- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

05/2022	**Vereador Dr. Leandro - PSDB**	**PROJETO DE DECRETO Nº. 05, de 28 de Outubro de 2022** que "Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **MARCOS PAULO GIMENES**, e dá outras providências".
38/2022	**Vereador Deildo Piscineiro – PSDB**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38, de 27 de Outubro de 2022** que"Dispõe sobre a denominação do CEINF IRMAN RIBEIRO, do Bairro Irman Ribeiro, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, "CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES" e dá outras providências".
05/2022	**Vereador Arion Aislan de Sousa - PL**	**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, de 27 de Outubro de 2022 que "Altera e Inclui dispositivos na Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências".**
07/2022	**Mesa Diretora**	**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022 que** "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias".

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)
Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Próxima Sessão: 35ª. TRIGÉSIMA QUINTA Sessão Ordinária será realizada em 29 de Novembro de 2022, às 19h00.

PROJETO DE LEI Nº. 24, de 07 de Outubro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 513, de 16 de Maio de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 5°, da Lei Municipal n°. 513, de 16 de Maio de 2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5º**. ...
> **I -** quando cessarem, após o limite de horário previsto no art. 1º desta Lei, a venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local; **ou**
> **II -** mediante o atendimento das seguintes exigências caso pretenda continuar vendendo bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local:

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de Outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 26, de 26 de Outubro de 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei n°1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva n° 01/2021, de autoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, de modo que a sua entidade beneficiária passará da **COOPERNOVA – Cooperativa Nova Andradina** para **COPAV – Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – MS,** na categoria orçamentária de despesa de capital, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 27, de 27 de Outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS ficam autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para a realização de concursos públicos em conjunto destinados ao provimento de seus cargos efetivos, inclusive para cadastros de reserva.

§1º. Não haverá, dada a situação financeira enfrentada pela unidade hospitalar, qualquer ônus para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS;

§2º. Eventuais receitas arrecadadas por meio de pagamento de inscrições pelos candidatos constituirão receitas públicas do município e serão contabilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas, quando necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 28, de 27 de outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação gratuita com encargos de imóvel para a pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica Lazarini & Perego LTDA - EPP, CNPJ 42.369.809/0001-35, do terreno designado pelo lote 09, da quadra 11, sito na Avenida Walter Bellinato, ZI-1- Zona Industrial Um, localizado no Distrito Industrial José Marques, neste Município de Nova Andradina, com área total de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº. 22.445, do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Av. Walter Bellinato, numa extensão de trinta e dois (32) metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a rua, confronta com o lote nº. 07 (sete), numa extensão de cinquenta (50) metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 11 (onze), numa extensão de cinquenta (50) metros; e pelos fundos, confronta com o lote nº 10 (dez), numa extensão de trinta e dois (32) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por objetivo o incentivo e o estímulo à instalação de fábrica de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º O lote em referência, objeto da doação, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de doação.

Art. 4° A pessoa jurídica donatária deverá iniciar a construção das instalações físicas do prédio em até 06 (seis) meses, contados da data da doação, sendo que terá mais 12 (doze) meses para terminar as respectivas obras de construção e iniciar as atividades.

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (anos) do início das atividades.

Art. 6º A pessoa jurídica beneficiada com o imóvel que descumprir a finalidade prevista nesta lei de doação perderá o benefício concedido, sendo ainda imputada a seguinte penalidade:

I - Reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 7º A doação concedida por esta lei poderá ser revogada, a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento dos requisitos da Lei Municipal 1.258/2015, do Decreto Municipal 1.645/2015 ou dos termos do certame licitatório em que se sagrou vencedora, bem como quando a pessoa jurídica, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, deixar de cumprir algum dos itens da relação abaixo:

I - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

II - Reduzir a oferta de empregos apresentada na "proposta" do certame licitatório no qual se sagrou vencedora (criação de 06 novos empregos além dos 03 (três) já existentes (fl. 243 do processo licitatório n. 97400/2021 – fly n. 0333.0006979/2021), sendo vedado o cômputo de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau de sócio da pessoa jurídica beneficiada;

III - Violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

§1° A pessoa jurídica beneficiada que não iniciar a edificação, ficando o terreno abandonado por mais de 06 (seis) meses, contados da data da doação, terá a doação revogada e, consequentemente, a posse será revertida para o Município e o imóvel retornará ao domínio do Município sem qualquer direito à indenização.

§2° Deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Nova Andradina 80% (oitenta por cento) do total dos empregos disponibilizados pela donatária;

§3° Para efeito de comprovação de geração dos empregos, considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada, nos termos da lei.

Art. 8º Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 9º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 10 Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercitar qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40/2022 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40, de 09 de Novembro de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua "A", no Loteamento Umbaracá do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "INÁCIO FERREIRA NETO", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua "A", do Loteamento Umbaracá no Bairro Monte Carlo no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **"INÁCIO FERREIRA NETO"**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o mmunicípio de Nova Andradina presta ao **Sr. INÁCIO FERREIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 09 de Novembro de 2022.

ALEMÃO DA SEMENTE - PDT
Vereador

HISTÓRICO

Inácio Ferreira Neto, sobrinho da consagrada violeira Helena Meireles, nasceu no ano de 1939 no pequeno município de Piquerobi interior de São Paulo, cidade onde viveu até os 10 anos na Fazenda São João de propriedade da família Corral, mesma família que o trouxe para as terras sul-mato-grossenses, e para quem seus pais trabalhavam e lhe ensinaram os primeiros tratos com a roça.

O transporte de cabeças de gado, realizado por meio das comitivas, trouxe Inácio para a região de Nova Andradina, e, ainda jovem, foi convidado a administrar a fazenda São Miguel do Corral, propriedade de 1500 hectares e que tinha trato de cerca de 5 mil cabeças de gado.

Com seu vasto conhecimento em manejo pecuário, Inácio, foi responsável por grande parte da produção de gado de corte da região do vale do Ivinhema e contribuiu para manter o município entre os maiores produtores de carne do estado na década de 1990. Mas a sua contribuição foi além, em sua propriedade, que fora recebida da família Corral, Inácio passou a fornecer leite à cooperativa de leite, somando esforços para a produção de produtos lácteos da cidade.

Como legado, parte da sua família mantém o trabalho realizado por ele nas terras da região do bairro Gato Preto. Com todo trabalho e esforço, ajudou a construir a estrada que hoje dá acesso às fazendas Ipê Branco, Dona Amélia, Guarani, Santa Terezinha, contribuindo para o escoamento de grande produção agropecuária das propriedades da região, hoje tomada pelas lavouras de soja, milho e cana-de-açúcar.

Inácio foi casado por 60 anos com a senhora Laide Joaquim da Silva, companheira que acompanhou sua trajetória, com quem teve 6 filhos, 16 netos e 10 bisnetos, e construiu a família a qual preserva e mantém viva as raízes onde viveu até seu último dia de vida, na fazenda para a qual, há 58 anos, o trouxera para Nova Andradina.

Pessoa humilde, que começou o trabalho tratando de porcos, carregando comida nas comitivas, capataz e administrador, ensinou muitos peões com a lida do gado. Um desbravador de terras sul-mato-grossenses, que contribui com a história do município e principalmente, referência aos produtores rurais da região.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 41/2022 Fl. 1/2

AUTORA: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. , de 18 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da "Rua projetada A ", no bairro Horto florestal, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO - DONA ZU", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A **da "Rua projetada A ", no bairro Horto florestal,** no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **"RUA EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO - DONA ZU"**

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sra. " EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO - DONA ZU"**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 18 de novembro de 2022.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Ze Bugre"
Vereadora

BIOGRAFIA

Edelzuita Gonçalves Ribeiro, mais conhecida como Dona ZU, filha de Severo Joaquim de Queiroz, e Eva Ribeiro de Queiroz, Nasceu em Distrito do Morro, em São Francisco M.G. casou-se Jose Bispo Gonçavel de Souza, no dia 06/09/1958, viveram juntos 62 anos, até novembro 2020, quando Deus a chamou. E, desta união nasceram, 09 filhos.; _Milda, Milton, Maria Beata, Maria Beatriz, Admilton, Vanderlei,Vanderlice, Jailton, Maria Aparecida(in memoria), avos de .21 netos e . 3 bisnetos. Mae e esposa e avo exemplar.

Em setembro 1971, a família chegou em nova Andradina, em busca de uma vida melhor, sempre incansável e pensando no bem-estar dos filhos, trabalhava fora, vendedora de enxoval, pão de queijo congelado, salgados, pizza e também foi lavadeira, em suas atribuições Dona. ZU, desempenhou com amor e zelo.

Muito acolhedora, na sua casa não faltava um bom café, em especial o café da tarde e como boa mineira, o pão de queijo e bolo de fubá, seus olhos brilhavam e o seu sorriso era largo ao ver os filhos e amigos em volta da mesa de café e dos almoços de domingos.

Assim cativava a todos que iam se achegando no seio daquela família tão grande fraterna e cheia de amor.

. Católica fervorosa, via na vida religiosa, dedicada a Deus a forma de estruturar a família que era seu bem mais precioso, seus vizinhos eram como pedras preciosas que Dona. ZU, cuidava e guardava em sua esmera amizades.

Gostava de promover uma arraia na rua em frente de sua casa, para reunir a família e convidava os amigos e vizinho, e ali acendia fogueira e soltava fogos objetivando a união e confraternização, mantendo tradição a fogueira de São João.

Com seu sorriso simples cativava aos todos, e ajudava a muitas pessoas, pois conhecia e sentia a dor do próximo e não media esforços, fazendo trabalho voluntário amparava muitos doentes; dando banho, limpando suas casas e lavando suas roupas.

Dona. ZU, se pautava na caridade ajudando muitas pessoas em remédios e consultas, buscando ajuda no com amigos e no comercio angariando fundos para ajudar os necessitados. Muitas vezes promovia a venda pizza, envolvendo a família os amigos de caminho da missão da caridade.

Tinha um cuidado, um olhar protetor para a gestantes menos favorecidas, amparando-as e ajuda-as com enxovais. Sempre mobilizado os amigos e comercio que prontamente era envolvido pelo amor e caridade.

Alicerçada sua vida em Deus e na igreja, gostava muito de rezar, participante ativa da Renovação Carismática Católica, sendo responsável pela barraca de cachorro quente no dia de louvor, que acontecia uma vez por ano, neste evento quando um irmão não podia pagar ela doava o cachorro quente.

A comunidade CATÓLICA CANÇÃO NOVA, e no seu projeto de evangelização era sua paixão, enquanto estava em casa mantinha a televisão ligada na TV CANÇÃO NOVA. Também vendia os produtos da canção nova de porta em porta.

Dona. ZU sonhava em conhecer a **CANÇÃO NOVA,** e realizou tão amado sonho em setembro de 2019, outro sonho, era levar todos os filhos na sua terra natal em Minas Gerais e também realizando em 2012.

Em seus 50 anos de casada, teve a oportunidade de reunir todos os filhos, netos seus irmão e sobrinhos em uma grande festa na igreja.

Na feira do produtor, com sua barraca de salgados, não deixa um irmão menos favorecido sem comer, fazia a doação de salgados, era nítida sua missão de caridade

Trabalhou muito ano na antiga EMPAER, hoje AGRAER, onde exercia a função de copeira com muito zelo.

Dona ZU, deixo um legado de amor, fé e caridade, para família e também para os amigos e vizinhos, como suas frases que se tornou lema de vida.

- "Deus prove, Deus provera, sua misericórdia não faltara",
- "Eu minha casa serviremos ao senhor"
- "Com mão sempre aberta para os necessitados".

E, no dia 11 de novembro de 2021, tal como um noivo chega primeiro no casamento para esperar sua noiva, Sr. Jose Bispo Gonçalves de Souza, foi ao encontro do senhor Jesus, e no dia 17 de novembro 2021, parte desta vida nossa tão amada **Dona ZU**, ao seu encontro companheiro de uma vida longa e cristã, para viver na eternidade juntos, deixando uma mensagem, que combaterão o bom combate, na caridade e na fé.

Hoje nesta data, que traz o reconhecimento pelo trabalho e trajetória de vida de Dona ZU, perpetramos seu nome de **EDELZUITA GONÇALVES RIBEIRO**, nas veias de nossa amada cidade Nova Andradina, a tão consagrada homenagem.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –22/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2022 Fl. 1/1

AUTOR: EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06, de 11 de Novembro de 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ANACLETO JOSÉ ALVES, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr **ANACLETO JOSÉ ALVES,** por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Novembro de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador e 2° Secretário

HISTÓRICO

Anacleto José Alves nasceu em 25/08/1958 na cidade de Ouro Verde/SP e residiu até os 15 anos de idade. Filho de Manoel José Alves e Rosa Costola Alves, de uma família de 05 irmãos, sendo seu pai um dos primeiros construtores a chegar na cidade e sua mãe funcionária pública estadual por mais de 30 anos.

Faleceram depois dos filhos criados, com Ensino Médio completos por todos.

Anacleto estudou até o 3º Ano do Ensino Médio no Colégio Agrícola de Rancharia/SP onde conclui o curso de Técnico em Agropecuária e logo após saiu para trabalhar na cidade de Presidente Epitácio/SP, onde trabalhou por 3 anos e 3 meses.

Após esse período mudou-se para Bataguassu/MS para trabalhar no IAGRO e após 08 meses iniciou sua carreira como bancário trabalhando por 16 anos no Banco Financial, Bamerindus e depois HSBC, onde trabalhou em diversas cidades do MS.

Em Bataguassu/MS conclui o curso de Técnico em Contabilidade.

Casou-se com Regina Célia Ferreira em Bataguassu/MS e dessa união tiveram um filho Rafael hoje com 35 anos de idade.

Separou-se em 1.990 na cidade de Selviria/MS e logo em seguida foi transferido para a cidade de Brasilândia/MS, onde se casou com sua atual esposa Sra. Tania e dessa união tiveram 02 filhos Diego com 25 anos e Ana Beatriz com 19 anos.

Encerrou sua carreira como bancário na cidade de Anaurilandia/MS após o fechamento da Agência do HSBC.

Retornou a Bataguassu/MS onde montou um comércio ficando por 01 ano e 08 meses e, após encerrar as atividades como proprietário, voltou a trabalhar como empregado na Agrobata e depois ingressou na empresa Unipetro em 09/06/2003, onde permanece até hoje com 19 anos de serviços, hoje atuando como Gerente da unidade dessa cidade.

Anacleto é católico praticante, onde participa do Caminho Neocatecumenal e, também faz parte do CPP – Conselho Pastoral Paroquial do Santuário.

Por onde passou durante sua vida sempre conquistou boas amizades, sempre com muito respeito e consideração por todos.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –01/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. /2022 Fl. 1/1

AUTOR: FABIO ZANATA - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 17 de Novembro de 2022

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor STÊNIO FERREIRA PARRON e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr**. STÊNIO FERREIRA PARRON,** por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de novembro de 2022.

FABIO ZANATA – MDB
Líder do Prefeito

HISTÓRICO

STÊNIO FERREIRA PARRON, nascido em 18/02/1979 na cidade de Presidente Prudente, filho dos professores: Sebastião Parron Correa e Sônia Maria Ferreira Parron. É casado com Juliana Rodine de Almeida Parron.

Iniciou sua atividade escolar na pré-escola do Centro Educacional SESI de Presidente Prudente, local no qual permanecer até concluir o ensino fundamental. Os três anos do ensino médio foram estudados no tradicional Colégio "Cristo Rei" de sua cidade natal.

Posteriormente, decidiu prestar vestibular e ingressar no Cursar Direito. Foi Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente em 2002. Nesta mesma Instituição cursou Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil em 2009.

Em 2012 recebeu o título de Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR após a conclusão e aprovação nos créditos e a defesa da dissertação intitulada: "O Direito de Imagem da Pessoa Pública."

Foi aprovado no 1º exame da Ordem dos Advogado do Brasil do qual participou e ingressou na advocacia, profissão que exerce até a presente data.

No início de 2008 começou a lecionar em cursos preparatórios para concursos públicos e como professor substituto no Curso de Direito da Toledo de Presidente Prudente.

Em agosto de 2008 foi contratado para lecionar nas Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, oportunidade em que lecionou diversas disciplinas.

Em concomitância com a advocacia e a docência, assumiu, em 2012 a Coordenação do Curso de Direito da FINAN, situação que perdurou até julho de 2022, quando foi desligado da Instituição de Ensino.

Em Nova Andradina passou a participar ativamente das atividades da OAB, participando de várias gestões em diversos cargos distintos. Em 2022, após correr às eleições, assumiu a Presidência da 7ª Subseção com mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2022 Fl. 1/1

AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, 17 de Novembro de 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor VALDENOR MENDES DE ALMEIDA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **VALDENOR MENDES DE ALMEIDA,** por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

A**rt. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

PEDRO GOMES SOARES - PSDB
Vereador

HISTÓRICO

Valdenor Mendes de Almeida nasceu em 10/04/1971, em Santa Cruz do monte Castelo/PR, onde morou até aos 26 anos de idade. Filho de Maria Ferreira de Almeida e Manoel Mendes de Almeida, sendo o 11º. filho, o caçula de 10 irmãos. Sua mãe faleceu há 18 anos e seu pai há 20 anos quando Valdenor tinha 40 anos de idade.

Tem 10 irmãos sendo eles Raimundo Mendes de Almeida, Reinau Mendes de Almeida, Raulindo Mendes de Almeida sendo este já falecido, Pedro Mendes de Almeida, José Miraldo de Almeida, Nelsom Mendes de Almeida, Manoel Messias de Almeida, Antônio mendes de almeida, Maria Elza de Almeida, Elieuza Mendes de Almeida Mecca.

Concluiu o 2º grau no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – EPSG, no munícipio de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, começou a trabalhar aos 14 anos de idade no comércio da família, no mercadinho Almeida e lá permaneceu até o casamento com a senhora Maria Cristina Marçal Sobral de Almeida, casou-se em 14 de março de 1994, completando 28 anos de casado. Do casamento nasceram 2 filhos, sendo eles Tenório Sobral de Almeida e Lucas Gabriel Marçal Sobral de Almeida ambos solteiros sendo que um trabalha com o pai.

Deixando a cidade de Monte Castelo- PR veio para Nova Andradina muito jovem, aos 26 anos de idade em meados do último decênio do século XX, foi trabalhar na fazenda Maria Cristina no munícipio de Bataiporã e sitio Santa Cruz em Nova Andradina no Bairro Frutal como administrador. Mas o objetivo era montar seu próprio negócio e, então em 1997 seus sogros Blaudeci Tenório de Almeida e dona Iolanda Marçal Sobral na época montaram seu primeiro comércio em Nova Andradina a Empresa Frutal Supermercado na rua Milton Modesto ao lado do Cinthia Hotel, em um prédio alugado que após 14 anos e muita luta adquiriu a sede própria comprado pelo seu sogro, Sr. Blaudeci e onde Valdenor atualmente é administrador.

Além de empresário no ramo de alimentos, Valdenor, exerceu outras funções no município de Nova Andradina como, tesoureiro - ECC – Encontros de Casais em Cristo na Igreja Católica, Tesoureiro da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Tesoureiro da ACINA - Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina, Presidente do PSDB – Partido Social

Democrático Brasileiro e atualmente 2º tesoureiro da ACINA – Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina.

Neste sentido, é preciso ressaltar que Valdenor se tornou um importante comerciante no município de Nova Andradina, envolvido com a política, com a instituição religiosa, Igreja Católica e passando sempre a mensagem de Honestidade e bom administrador. Pelo homem que é contribuindo para que Nova Andradina possa ser cada dia mais uma cidade promissora, entregamos-lhe o devido título de cidadão Novandradinense.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.09/2022 Fl. 1/1
AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 11 de Novembro de 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor GIROLDO BARBOSA ALVES, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **Giroldo Barbosa Alvez,** por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

A**rt. 2º.** O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

PEDRO GOMES SOARES - PSDB
Vereador

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –01/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2022 Fl. 1/1
AUTOR: Dr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05, de 28 de Outubro de 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor MARCOS PAULO GIMENES, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr**. MARCOS PAULO GIMENES,** por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de Outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB
"DR Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 01/11/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38/2022 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 38, de 27 de Outubro de 2022

"Dispõe sobre a denominação do CEINF IRMAN RIBEIRO, do Bairro Irman Ribeiro, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, "CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES" e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O CEINF Irman Ribeiro", no Bairro Irman Ribeiro no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "**CEINF MARIA IMACULADA FERNANDES"**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta a **Sra. MARIA IMACULADA FERNANDES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS , 27 de Outubro de 2022

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Maria Imaculada Fernandes, Brasileira, natural de Capitólio – MG, nascida em 20 de setembro de 1947, filha de João Batista de Melo e Abadia Rodrigues de Mello, e veio morar em Nova Andradina, ainda Estado de Mato Grosso no ano de 1976 para morar na Fazenda Santa Bárbara.

Logo que chegou, a Profa. Imaculada acreditou que Nova Andradina era, sem dúvida nenhuma, território para se plantar sonhos, lugar em que ela e sua família fincariam raízes e cresceriam. Filha de professora, Maria Imaculada Fernandes trazia em seu DNA a paixão pela disseminação do conhecimento e da cidadania. Na Fazenda Santa Bárbara, onde a família foi morar, logo a Professora Imaculada assumiu o exercício do magistério na pequena "Escola Rural Mista Municipal Osvaldo Cruz".

Ali, crianças iniciaram seus primeiros contatos com as "letrinhas" e puderam sonhar mais alto que seus pais. A Professora Imaculada sabia que "conhecimento" destituído de carinho, significado humano, moral e saúde, acaba se tornando uma palavra vazia. Para que o verdadeiro "conhecimento" atinja corações e provoque mudanças era preciso associá-lo e dimensiona-lo dentro do cuidado pessoal, da preocupação com o próximo. Iniciaram-se então na Fazenda Santa Bárbara sob os cuidados da Profa. Imaculada as reuniões com a comunidade. Vieram palestras sobre saúde básica e prevenção de doenças, missas e festas com o envolvimento de todos.

Muitas famílias e alunos começaram a perceber, pela primeira vez, que alguém se importava realmente com eles, que o sonho da Professora Imaculada era que todos fossem uma grande família. A Escola passou a ter significado real na vida daquelas crianças e adultos. Matemática, Português, Ciências não eram apenas matérias, eram ferramentas para uma vida melhor, eram conhecimentos cheios de significados reais.

Os anos 80 foram passando e o trabalho da Professora Imaculada não tardou a frutificar e crescer. Seus trabalhos junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) iniciaram-se e ali ela pôde aprender a como estender seu sonho para uma quantidade maior de pessoas. Foram anos de um convívio agradável e positivo ao lado de pessoas admiráveis como o Professor Luis Sampaio e Profa. Nair Lorencini Russo. Mas seu desejo pelo conhecimento não parou, e isso a levou ao Curso de Geografia em Presidente Venceslau. Com um grande desejo de se tornar alguém cada vez melhor para si e em prol dos outros logo

ela conseguiria seu Diploma em Estudos Sociais e Licenciatura Plena em Geografia na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Presidente Venceslau.

Em 1991 passou a trabalhar junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Nova Andradina como **Supervisora Escolar nas Escolas Rurais**. Em 1995 nomeada Diretora na 1ª Creche Municipal de Nova Andradina: **Creche Municipal "Cantinho Feliz"**. Os anos 90 chegaram trazendo novos desafios. Seu trabalho na SEMEC lhe permitiu conhecer a rede de escolas do munícipio, suas necessidades e aspirações. Uma década de muito trabalho e estudos fez com que sua carreira a levasse, no final dos anos 90, ao cargo de Secretária Municipal de Educação. Em meio às inúmeras obrigações à frente da Secretaria, a Professora Imaculada nunca perdeu de vista o desejo que sempre a norteou, trazer às pessoas o poder transformador do conhecimento. Foram anos de muito trabalho e realizações à frente da Secretaria Municipal de Educação, feitos que se perpetuam e fizeram diferença na vida das pessoas.

A convite do recém-empossado Prefeito Luiz Carlos Ortega, foi convidada a assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Andradina. Frente ao importante panorama educacional nacional por ocasião da implantação da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Darcy Ribeiro) e criação do FUNDEB, participou de Congressos, Seminários, Fóruns Nacionais de Dirigentes de Educação, Encontros com profissionais de Educação Básica, Cursos em parceria com a Agência 63 e Sinted. Estas participações auxiliaram na consolidação do cenário educacional de Nova Andradina a partir de reuniões periódicas com Dirigentes Educacionais, Comunidade Escolar e acompanhamento pedagógico de profissionais da educação, além da aquisição de material didática e pedagógico.

Criação do Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEF, hoje FUNDEB, regulamentado pela Lei 9424/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Participou da criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Criação de Escolas Polo: 1ª Escola Polo Machado de Assis. Esteve à frente do Censo Escolar com objetivo de operacionalizar e potencializar o ensino de qualidade na região. Aquisição de Veículos Escolares para o transporte de alunos da zona rural a partir dos resultados obtidos pelo Censo Escolar.

Participou da reestruturação do CMA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

- Implantação do Vale Cidadania.

- Implantação da Jornada Ampliada para alunos inseridos no Programa "Erradicação do Trabalho Infantil".

- Implantação do Projeto Tereré: alfabetização de jovens e adultos junto à UEMS;

- No campo da Nutrição Infantil atuou na aquisição de merenda escolar de qualidade.

- Contratação de Nutricionista para acompanhamento da alimentação de alunos e melhora no trabalho das merendeiras.

- Promoveu a criação da Associação de Pais e Mestres nas Escolas.

- Reativação da Banda Municipal Marcial "Getúlio Vargas" com alunos provenientes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em 1999.

- Contratação do Maestro Edson Dias Pinheiro para estar à frente da Banda Marcial Getúlio Vargas.

- Assinaturas de diversos convênios:

- UMES;

- UNICEF;

- CENPEC;

- Para Reformas de Escolas;

- Para Construção de Quadras Esportivas.

- Criação da Escola de Educação Infantil "Pingo de Gente", hoje Escola Municipal de Educação Infantil "Pingo de Gente".

- Construção e implantação da Escola de Educação Infantil Paulo Fattor, hoje CEINF Paulo Fattor.

- Esteve à frente da Municipalização da Escola Prof. João de Lima Paes.

- Participação na 1ª fase do processo de construção da Escola Agrícola de Nova Andradina, hoje Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Nova Andradina.

- Criação do Departamento de Cultura de Nova Andradina.

- Contratação para Direção do Departamento de Cultura o Artista Plástico Marcílio de Souza.

- Criação do Corpo de Baile e realização de aulas de dança.

- Criação do Grupo de Teatro.

- Realização da Peça "Drácula – Vida e Morte".

- Promoção de Cursos de Pintura em Óleo sobre Tela, dentre outros.

- Realização de diversos eventos culturais, dentre eles: exposições, vernissages, noite de autógrafos de livro e programas como Caça-Talentos entre outros.

- Em parceria com a Secretaria de Cultura de MS promoveu encontros com objetivo de formar a Associação de Artesãos, conduzindo à criação da Casa do Artesão tendo como Coordenadora a Senhora Joana D´arc Paião Nantes da Silva.

Após uma marcante passagem como Secretária Municipal de Educação a Professora Imaculada passaria a se dedicar a uma paixão que a acompanhou ao longo de toda sua trajetória: A Educação Infantil. Como Diretora da Creche Municipal Cantinho Feliz, ela pôde plantar novamente em pequenos corações as sementes do conhecimento. Nessa fase, ela prosseguiu seus estudos com uma Pós-graduação Lato-Sensu em Psicopedagogia pela UNAES – Campo Grande – MS, e posterior Mestrado em Ciências da Educação pela Universidade Técnica de Marketing e Desenvolvimento de Pedro Juan Caballero.

Atuação no 3º Setor

- Inicia sua atuação no 3º setor, a convite do Frigorífico Independência.

- Pelo Projeto de Lei 033 de 17 de junho de 2003 foi reconhecida como uma Instituição de Utilidade Pública Municipal o IASE – Instituto de Assistência Social e Educacional, inscrita no CNPJ sob o número 05.313.086/0001-26 – Município de Nova Andradina - MS.

- Organização, implantação e direção da Escola CRESCER "Recanto de Educação Infantil" (CREI), ligada ao IASE, que oferecia 60 vagas para crianças de 3 meses à 6 anos, filhos de mães funcionárias do frigorífico.

- Realização de cursos para capacitação de professores ligados à Educação Infantil e Merendeiras em parceria com a SEMEC.

- Organização de festas e eventos em datas comemorativas com ampla participação dos pais.

- Implantação de uma proposta pedagógica com a participação e interlocução formal (reuniões) e informal com as famílias. No trabalho social foi Presidente da Fraternidade Feminina da Loja Maçônica Obreiros Ocultos, Nova Andradina (MS), gestão 2000/2001.

Em 2014 a Profa. Maria Imaculada Fernandes perdeu seu esposo (Jaime Fernandes), no entanto, mantem a família unida ao redor dos ideais sob os quais sempre viveu. Além dos 4 filhos, Marcia Regina Fernandes Nogueira, Marcelo Fernandes, Michele Fernandes Sigarini da Silva, Murilo Fernandes, possui 8 netos: Jessyca Nogueira Fernandes, Bárbara Nogueira

Fernandes, Luiz Fernando Fernandes Sigarini Silva, Maria Fernanda Fernandes Sigarini Silva, Bento Natal Fernandes, Pedro Natal Fernandes, e os gêmeos Eduardo Tavares Araujo Fernandes e Heloisa Tavares Araujo Fernandes.

O relato acima apresenta a atuação da Profa. Maria Imaculada Fernandes na Educação de Nova Andradina. Foram 41 anos de uma história de saberes, aprendizado mútuo e acima de tudo amor pelo magistério. Hoje prestamos uma merecida homenagem a alguém que sempre carregou e expressou o dom de ser “Professora”, de se importar com os outros, de entender que o Educador tem responsabilidades que vão além da simples transmissão de “conhecimento”. Com tudo isso a Professora Imaculada permitiu a concretização dos grandes objetivos da EDUCAÇÂO, a saber, a emancipação do indivíduo enquanto cidadão e a abertura de novos horizontes pessoais rumo a liberdade do pensar.

Em 16 de Abril de 2021, partiu de forma serena, após lutar arduamente por sua vida, deixando devastado o coração de todos aqueles que a amavam.

Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 01/11/2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2022 Fl. 1/2

AUTOR: ARION AISLAN DE SOUSA – PL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, de 27 de Outubro de 2022

"Altera e Inclui dispositivos na Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da **Lei complementar nº182, de 08 de Abril de 2015**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a criação e implantação de loteamento urbanístico fechado no Município de Nova Andradina, e dá outras providências."

Art. 2º A **Lei Complementar n°182, de 08 de Abril de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** O loteamento urbanístico fechado é aquele constituído por unidades habitacionais térreas, isoladas ou geminadas, o qual deverá ser construído em conformidade com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e o Sistema Viário do Município de Nova Andradina.

Parágrafo Único - O loteamento urbanístico fechado tem por finalidade exclusiva a implantação de unidades habitacionais, sendo vedada a instalação de outros usos, independentemente do tipo de zona em que se situarem os lotes ou a gleba."

"**Art. 2º** O loteamento urbanístico de que trata esta lei somente poderá ser implantado em lotes ou glebas com área compreendida entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), dentro do perímetro urbano da cidade."

"**Art. 3º** A edificação de loteamento urbanístico definido no artigo 1º deverá atender às seguintes disposições:

...

III - Previsão de espaços de lazer de utilização comum, ajardinados e arborizados, correspondentes a 5,00 m² (cinco metros quadrados) por unidade habitacional, podendo ser agrupados ou distribuídos pelo loteamento urbanístico em duas áreas;

...
V - Toda unidade habitacional deverá ter acesso através de vias de circulação de veículos internas ao loteamento;
..."
"**Art. 4º** O projeto de implantação do loteamento urbanístico deverá ainda prever a realização da seguinte infraestrutura mínima, comum e exclusiva do empreendimento, executada pelo empreendedor, com projetos aprovados pelos órgãos competentes:
...
III - Sistema de abastecimento e distribuição de água potável, de coleta e disposição de águas servidas e esgotos. Em caso de existência de redes de água, esgoto e/ou águas pluviais nas proximidades do loteamento urbanístico, as redes internas deverão ser interligadas a estas.

IV - Local comum apropriado para guarda de recipientes de lixo, pelo lado de dentro do loteamento urbanístico, com acesso ao serviço público de coleta de lixo direto à via pública periférica ao empreendimento;
..."
"**Art. 5º** O loteamento urbanístico fechado somente poderá ser implantado em lotes ou gleba que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos com largura igual ou superior a 10,00 m (dez metros)."
"**Art. 6º** Os loteamentos urbanísticos constituídos de edificações horizontais implantados em unidades territoriais privativas deverão atender às seguintes disposições:
....
VI - Os afastamentos em relação aos lotes vizinhos ao loteamento urbanístico deverão ser de no mínimo 4,00 (quatro metros)."
"**Art. 7º Os loteamentos urbanísticos fechados deverão** guardar distância mínima de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) uns dos outros, contados a partir de qualquer extremidade do loteamento."
"**Art. 8º** Nenhum loteamento urbanístico fechado será aprovado sem que o proprietário da gleba doe à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma percentagem de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser desmembrada, que correspondem as vias de circulação, áreas verdes e institucionais."

"**Art. 9º** No loteamento urbanístico fechado será exigida a doação de área ~~institucional~~ uso comum ao Município de Nova Andradina na proporção de 10% (dez por cento) do total da área vendável, fora e próxima ao empreendimento, conforme a necessidade do local, cuja análise caberá ao órgão municipal de aprovação de loteamento. A referida área de uso comum a ser doada não poderá ter as seguintes características:
...
§ 1º Caso o loteamento urbanístico esteja situado em localidade que seja provida de área de uso comum ~~institucional~~ que contenha estrutura para

atendimento à população local com, no mínimo, posto de saúde, escola, creche e praça, o empreendedor poderá, a critério da Administração Pública Municipal, doar área equivalente à área de uso comum, ~~institucional~~, em tamanho e~~/ou~~ valor, em outra localidade dentro do perímetro urbano. A localização da área a ser doada deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo."

"**Art. 15** Para fins de aprovação do projeto de um loteamento urbanístico fechado não poderão ser incluídas em seu perímetro fechado vias estruturais e coletoras que interliguem 02 (duas) vias do sistema viário existente."

"**Art. 16** Para os loteamentos urbanísticos fechados, a partir da vigência desta lei, serão necessários além dos documentos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 a apresentação dos seguintes:

...

c)Declaração, com firma reconhecida, que o empreendedor se responsabiliza pelo exercício de uso de bens públicos que estiverem dentro do perímetro a ser fechado até a Instituição e Especificação de Loteamento e sua averbação e constituição, eleição e posse da Associação de Moradores a ser criada especificamente para figurar como permissionária responsável pelo uso daqueles bens públicos;"

"**Art. 29.** ...

§ 2º- Em caso de rescisão da concessão, os muros que cercam o empreendimento deverão ser demolidos pela associação e/ou seus membros, ou ainda, pelo empreendedor, sob pena do Município ter que fazê-lo, cobrando dos que habitam o loteamento os custos relativos a tais despesas.

§ 3º- Em sendo extinta a entidade concessionária do Loteamento Urbanístico Fechado, os lotes resultantes deverão atender as dimensões mínimas exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo:

...".

Art. 3º A Lei Complementar nº182, de 08 de Abril de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 30:

"**Art. 30.** Esta lei deverá ser tratada unicamente para **loteamentos urbanístico fechados que são aqueles constituídos por unidades habitacionais térreas, isoladas ou geminadas**, **CONDOMÍNIOS DE LOTES**, deverão ser tratados por Lei Municipal específica, com critérios e parâmetros específicos à natureza jurídica de condomínios de lotes conforme regulamenta o Art. 1.358-A acrescentado ao Código Civil pela Lei 13.465 de 2017.".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de Outubro de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	**PROJETO DE RESOLUÇÃO**	**Nº 07/2022** **Fl. 1/3**

AUTORA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1°. A Resolução n. 06/1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 15 – ...

Parágrafo primeiro – As chapas deverão ser apresentadas por escrito, via protocolo físico da Câmara de Vereadores até o dia 08 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, dentro do horário do expediente.

Parágrafo segundo – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 17 de Novembro de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT
1º Secretario

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido
"Dr. Sandro"
Vereador e 1° Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
"Gabriela Delgado"
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Deildo Piscineiro"
Vereador e 2° Secretário